



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 188	Semestre	9350
A 1.ª série . . .	88	"	4850
A 2.ª série . . .	67	"	3550
A 3.ª série . . .	57	"	2850
Avulso: até 4 pág., \$04, cada ã de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 4:040, abrindo um crédito especial de 477.245\$28, a fim de cobrir o *deficit* dos Hospitais Civis de Lisboa, previsto para o corrente ano económico.

Ministério da Instrução Pública:

Nova publicação, rectificada, do decreto r.º 4:005, publicado no *Diário* n.º 65, de 1 do corrente mês, que inseriu várias disposições relativas a serviços da Biblioteca da Ajuda e criou o *Depósito Geral dos Livros do Estado*.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 4:041, revogando os artigos 52.º, 54.º, 55.º, 56.º e 59.º do decreto n.º 2:354, de 21 de Abril de 1916, que organizou os serviços do Ministério do Trabalho e Previdência Social, criado pela lei n.º 494, de 16 de Março do mesmo ano.

car. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1918. — *Sidónio Pais* — *Henrique Forbes de Bessa* — *Martinho Nobre de Melo* — *Francisco Xavier Esteves* — *José Carlos da Maia* — *Manuel José Pinto Osório* — *João Tamagnini de Sousa Barbosa* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *José Feliciano da Costa Júnior* — *Eduardo Fernandes de Oliveira* — *António Maria de Azevedo Machado Santos*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

Decreto n.º 4:005

Considerando que é de urgente necessidade a criação de um «Depósito» em que se possam recolher, não só as livrarias das congregações extintas, que por outro modo se perderiam, como também desacomular a Biblioteca Nacional de Lisboa e o Arquivo Nacional de obras trunçadas e em duplicado e dos cartórios de somenos importância;

Considerando que, em seguida à supressão de ordens religiosas em 1833, foi criado um depósito geral das livrarias dos extintos conventos e instalado no edificio onde já funcionava a Biblioteca Nacional, de que foi commissário o Dr. António Nunes de Carvalho da Costa Monteiro de Mesquita, director da Biblioteca da Ajuda e guarda-mor da Torre do Tombo;

Considerando que a Biblioteca da Ajuda, immortalizada pelo nome do seu antigo director e grande historiador Alexandre Herculano, é uma das mais ricas do país, não só pelo avultado número dos seus livros raros, mas também pelos preciosos manuscritos que possui, adquiridos desde a época pombalina;

Considerando que, pelo decreto de 20 de Janeiro de 1912, esta Biblioteca se acha sob a immediata superintendência da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos;

Considerando que é da máxima urgência melhorar os serviços da Biblioteca da Ajuda e ampliar as suas funções;

Considerando que o mencionado «Depósito» de livros e documentos ficará convenientemente instalado em dependências do mesmo Paço em que a Biblioteca da Ajuda está estabelecida:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A Biblioteca da Ajuda, incluindo os livros, mobiliário, as salas em que se acha instalada, e o edificio anexo, denominado «Sala da Física», continua subordinada ao Ministério da Instrução Pública, por intermédio da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos.

Art. 2.º O pessoal da referida Biblioteca será o seguinte:

- Um director (o actual official-bibliógrafo);
- Um amanuense (o actual praticante);

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 4:040

O sucessivo aumento das admissões de doentes, aliás feitas sempre com o mais rigoroso escrúpulo, nos Hospitais Civis de Lisboa, e o extremo avolumamento dos preços dos artigos indispensáveis à sua acção, sobretudo na parte respeitante a drogas medicinais, pensos, alimentação e combustível, tem-lhes criado uma situação deveras embaraçosa e que totalmente os inabilita de se manterem dentro dos limites normais das verbas do respectivo orçamento.

Está por tais motivos previsto já um *deficit* para o corrente ano económico na importância de 477.245\$28, *deficit* absolutamente inevitável e a que se torna mester acudir com urgência para que não deixem de satisfazer-se pontualmente as contas dos seus fornecedores.

Nestes termos, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial de 477.245\$28, para cobrir o *deficit* dos Hospitais Civis de Lisboa, previsto já para o corrente ano económico.

Art. 2.º A referida quantia será adicionada à dotação aos mesmos Hospitais consignada no capítulo 6.º, artigo 47.º, do orçamento do Ministério do Interior para 1917-1918 e o seu ordenamento far-se há por duodécimos, considerando-se vencidos os decorridos até Março corrente.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publi-